



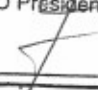
GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão CAPAT

Para parecer até, 9 / 3 / 06
21 / 2 / 06

O Presidente,


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
21 / 2 / 06
O Presidente,




PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Na sequência dos estudos efectuados, verificou-se a impossibilidade de instalação da nova Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico na localização actual, sob pena desta vir a padecer dos mesmo problemas que afectam o actual edifício, designadamente, invasões pela água do mar no decurso de tempestades, infiltrações por capilaridade de água salgada do lençol freático em virtude da cota das fundações ser inferior ao nível do mar e consequente grande corrosão da estrutura.

A manutenção da localização implicaria ainda a aquisição de uma considerável mancha de terrenos edificados com moradias e estabelecimento comercial e o constrangimento da zona desportiva que uma escola desta natureza requer.

Neste quadro, opta-se por uma localização mais adequada na zona dos Biscoitos, situada entre os lugares da Silveira e da Ribeira do Meio, próxima da Vila das Lajes do Pico, a qual já fora ponderada e estudada anteriormente.

Pretendendo avançar-se com os estudos relativos à elaboração do projecto de execução da nova Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico é necessário decretar medidas preventivas em relação à área onde a mencionada escola se vai implantar, de modo a evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra, tornando-a mais difícil ou onerosa.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas v) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os deputados regionais do Partido Socialista apresentam o seguinte:

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da futura Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico.

Artigo 2.º Âmbito

A zona de implantação da Escola enunciada no artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º Medidas preventivas

1. Durante dois anos, contados da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área definida na planta anexa a este diploma, dos seguintes actos ou actividades:
 - a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
 - b) Instalação de explorações agrícolas ou ampliação das já existentes;
 - c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - d) Operações de urbanização ou outras que alterem o registo predial respectivo.
2. O período fixado no número anterior não prejudica a respectiva prorrogação por período não superior a um ano, se tal se mostrar necessário.

Artigo 4.º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas neste diploma aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5.º Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação, que as publicitará junto das entidades públicas e privadas directamente envolvidas na sua aplicação.

Artigo 6.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, em 20 de Fevereiro de 2006.

O Deputados Regionais,

Figueras Machado
Heilf

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: *Projecto Dec. Leg. Regional*

Ass.: *Medidas preventivas aplicáveis*

na zona de implementação da Escola

Básica e Secundária dos Dójos do

Rico.

Entrada n.º *5/2006* de *06/02/21*

Arquivo n.º *105* O Responsável,

LEGISLAÇÃO *Paula Luarelho*

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *0546* Proc. Nº *105*

Data: *06/02/21*

*de
feil.*

ANEXO

